



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	3
2ªSECAM - Pautas	3
2ªSECAM - Atas	3
2ªSECAM - Acórdãos	3
ATOS DE RELATORIA	8
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	8
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	8
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	8
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	8
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	11
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	11
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	12
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	13
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	13
CORREGEDORIA-GERAL	13
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	13
OUIDORIA DE CONTAS	13
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	13
INSTITUTO RUI BARBOSA	13
ATOS DIVERSOS	13
Resenhas de Distribuição	13
Editais	14
Despachos	15
Informações	19
Atos de Alerta Municipais	19
Relatório de Gestão Fiscal	19
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	20
ATOS NORMATIVOS	20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	20
GP - Despachos	20
GP - Termo de Ajuste de Gestão	21
GP - Portarias	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	22
Tribunal Pleno	22
Primeira Câmara	22
Segunda Câmara	22
Corregedoria-Geral	22
Ministério Público de Contas	22
Conselheiros – Diretores de Gabinete	22
Auditores – Coordenadores de Gabinete	22
Inspetorias de Controle Externo	22
Administrativo	22

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-614520/21
ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO:-ROBSON CANTU
ADVOGADO / PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 2818/21 - PRIMEIRA CÂMARA

Solicitação de certidão liberatória. Aplicação insuficiente de recursos em educação no exercício de 2020. Falta de cumprimento de decisão desta Corte. Ausência de inércia do Município. Excepcional momento de pandemia de COVID-19. Precedentes. Deferimento.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de concessão de certidão liberatória formulado pelo Prefeito do Município de Pato Branco, Sr. Robson Cantu.

Por intermédio da Instrução nº 3579/21 (peça 7), a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se pelo indeferimento, em razão: a) de irregularidade na gestão fiscal, relacionada à aplicação insuficiente de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2020; b) de pendência quanto à Agenda de Obrigações vigente, por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Mediante a Informação nº 4547/21 (peça 8), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções noticiou que em seu banco de dados consta registro de omissão por falta de cumprimento de decisão desta Corte e que, portanto, o Município não está apto a obter a certidão requerida.

O Ministério Público de Contas, por seu turno, opinou pelo deferimento (Parecer nº 754/21-4PC, peça 9), ponderando, em síntese, que: a) em razão do impacto causado pela pandemia de COVID-19, a jurisprudência deste Tribunal tem superado o apontamento de falta de alcance do índice mínimo de 25% de aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino; b) a pendência do Instituto de

Previdência de Pato Branco não se trata de omissão atribuível ao Poder Executivo Municipal; c) consta requerimento, por parte do Município, de concessão de novo prazo para regularização da pendência atinente à falta do atendimento de determinação emitida em Acórdão desta Corte, o que atesta que não há inércia quanto ao cumprimento da obrigação de fazer imposta, e que tal circunstância admite o afastamento da impropriedade indicada pela CMEX.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A emissão da certidão liberatória está condicionada ao preenchimento de requisitos dispostos no Regimento Interno e em demais atos normativos desta Corte.

Sua regulamentação ocorreu com a edição da Instrução Normativa nº 68/12, a qual estabelece, no artigo 1º[1], os pressupostos para disponibilização automática das certidões.

O gestor argumentou, em síntese, que o Município está impedido de obter a certidão em virtude de não ter cumprido o índice constitucional da educação no exercício de 2020, pois despendeu 23,69% das receitas com manutenção e desenvolvimento do ensino, não alcançando, portanto, o mínimo exigido correspondente a 25%; que a inconformidade ocorrida em exercício anterior não pode colocar em risco sua administração, pois se encontra no primeiro ano de mandato; que, em relação ao apontamento da CMEX, houve a juntada de petição aos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 57983-4/11, devidamente fundamentada, requerendo-se a exclusão de tal pendência; que se deve atentar para a recente jurisprudência desta Corte e para os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, possibilitando-se a emissão do documento requerido.

Pois bem. O relatório de análise da gestão fiscal indicou que o Município não atendeu ao limite mínimo estabelecido pela Constituição Federal[2] para aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme segue:

LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS A EDUCAÇÃO E A SAÚDE

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77,III

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2020
a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	23,69%
b) Serviços Públicos de Saúde	15,00%	25,82%

Em que pese o posicionamento da CGM pelo indeferimento do pedido de certidão liberatória, tenho para mim que tal restrição não deve ser examinada sem que se leve em consideração o excepcional momento de pandemia de COVID-19.

O Município de Pato Branco figura entre os que tiveram o estado de calamidade pública decretado pela Assembleia Legislativa do Estado em razão da pandemia.

A disseminação de uma nova doença impôs inevitavelmente redução de despesas ordinárias na área da educação em 2020. É cediço que os gestores se viram obrigados a tomar medidas de precaução como fechamento de escolas, o que implicou em interrupção das aulas presenciais, do transporte escolar, das atividades de limpeza e segurança dos estabelecimentos de ensino, dentre outras.

Tais circunstâncias estão diretamente relacionadas com a diminuição das despesas com educação, possuindo, assim, o condão de demonstrar satisfatoriamente os motivos pelos quais não se atingiu o percentual mínimo exigido; pontuo, ainda, que o índice ficou apenas 1,31% abaixo do limite previsto pela Carta Magna.

Da análise da gestão fiscal, extrai-se também que o Município aplicou recursos na ordem de 25,82% na área da saúde, superando, assim, o índice mínimo de 15%, disposto no artigo 77, III[3], do ADCT. Como em 2020 vivenciou-se um grande período pandêmico, presume-se que aludido montante foi em grande parte direcionado ao enfrentamento da COVID-19.

Desse modo, acompanhando o opinativo do Ministério Público de Contas, concluo que a inconformidade apontada não deve obstaculizar a emissão da certidão requerida. Tal entendimento encontra alicerce em diversos precedentes deste Tribunal[4].

A segunda impropriedade indicada pela CGM estava atrelada à falta de cumprimento da Agenda de Obrigações vigente por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, quanto ao fechamento do mês 9/2021 no Mural de Licitações.

Ocorre que, em nova consulta à situação da entidade, verifiquei a inexistência de qualquer pendência relacionada à Agenda de Obrigações[5], restando, portanto, superado o apontamento.

No que diz respeito à restrição indicada pela CMEX[6] (relativa à falta de atendimento da determinação disposta no Acórdão nº 2762/15-S1C[7]), compulsando os autos nº 57983-4/11, detectei que o Município de Pato Branco apresentou petição em 06/10/2021, requerendo que aludida impropriedade não figure como impedimento à emissão de certidão liberatória, além da concessão de novo prazo para adequação aos ditames legais.

Em 14/10/2021, o Relator exarou o Despacho nº 1443/21-GCIZL (peça 453 daqueles autos), com o seguinte teor:

Assim, em que pese não ter o Município de Pato Branco comprovado o pleno atendimento aos ditames do Prejulgado 25, tal como defendido pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, verifica-se o cumprimento, ainda que parcial, da determinação, que, somado a atual situação vivenciada por todos os Municípios de pandemia do COVID-19, que evidencia o risco de dano reverso no impedimento à obtenção de recursos de outros entes federativos, autoriza a concessão de baixa provisória dessa pendência, exclusivamente para fins de certidão liberatória.

Além disso, diante das medidas que estão sendo adotadas pelo Município de Pato Branco para adequar sua legislação e seus cargos em comissão ao Prejulgado 25, defiro novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Município de Pato Branco, a partir da publicação do presente, para que preste os esclarecimentos ou promova as correções necessárias nos cargos em comissão indicados na Instrução nº 623/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções. (grifos no original)

Diante de tal cenário e constatada a ausência de inércia do Município no cumprimento da obrigação imposta, acompanho a manifestação do Órgão Ministerial e, nos presentes autos, afasto a pendência suscitada pela CMEX.

Nesse contexto, entendendo pela viabilidade de se conceder a certidão liberatória, ressaltando, entretanto, que o acolhimento do pleiteado não exime a municipalidade de manter em dia suas obrigações perante este Tribunal.

3. DO VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo deferimento do pedido de certidão liberatória do Município de Pato Branco.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – deferir o pedido de certidão liberatória do Município de Pato Branco;

II – após o trânsito em julgado, autorizar o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 21 de outubro de 2021 – Sessão Virtual nº 17.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 1º. O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:

I - existência de regularidade na análise da gestão fiscal pertinente ao último período de apuração vencido;

II - adimplimento dos eventos constantes da Agenda de Obrigações, conforme disposto nos arts. 216-A c/c o art. 289, § 1º, previstos anualmente em Instrução Normativa;

III - não estar incurso na hipótese prevista no art. 97, § 10, IV, "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com base em informações obtidas junto ao Tribunal de Justiça.

IV - que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências;

V - cumprimento de todas as determinações e sanções institucionais fixadas em decisão definitiva do Tribunal;

VI - inexistência de contas julgadas irregulares de responsabilidade de seu atual gestor;

VII - cumprimento das decisões ou adoção das medidas estabelecidas em ato normativo próprio quando o erário for credor de valores em decorrência de julgamento do Tribunal.

2. CF, art. 212, caput. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

3. Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

4. Como exemplos:

- Processo nº 32361-5/21. Acórdão nº 1377/21-S1C. Unânime. Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão. *Votaram também Ivan Lelis Bonilha e José Durval Mattos do Amaral.*

- Processo nº 29544-1/21. Acórdão nº 1395/21-STP. Unânime. Relator: Conselheiro Nestor Baptista. *Votaram também Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, José Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares.*

- Processo nº 37277-2/21. Acórdão nº 1481/21-STP. Unânime. Relator: Ivan Lelis Bonilha. *Votaram também Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães, José Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares.*

5.

Entidades	AUD	RREO	RGF	FP	AM	PCA	ML	IEGM
<input checked="" type="checkbox"/> CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	●	●	●	●	●	●	●	●
<input checked="" type="checkbox"/> MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	●	●	●	●	●	●	●	●
<input checked="" type="checkbox"/> INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	●	●	●	●	●	●	●	●

Entidade está com Agenda de Obrigações em dia

6.

Entidade

Existe **Acórdão - 281/2020 (STP)** referente ao processo **744072/19** decidindo Avaliar a forma de ocupação de cargos em comissão, com base nas impugnações apresentadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - Achado nº 2 do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTERNA nº 08/11, objeto do PARECER Nº 8774/11- peça 6 (item IV, "b" do ACÓRDÃO Nº 2762/15 - S1C - peça 131) com prazo até 22/07/2021 sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento.

7. Ref. Tomada de Contas Extraordinária nº 57983-4/11. Relator: Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Unânime. *Votaram também Artagão de Mattos Leão e José Durval Mattos do Amaral.*



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-161291/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO:-DOUGLAS COLACO, JUAREZ ALBERTON
ADVOGADO / PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 2371/21 - SEGUNDA CÂMARA
 Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.
 1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Douglas Colaço, Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 06.
 A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2341/21 (peça processual nº 06), concluiu que as contas estão regulares.
 O Ministério Público de Contas – 5PC, por intermédio do Parecer nº 537/21 (peça processual nº 07), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.
 É o relatório.
 2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. Douglas Colaço, Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
 Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.
 VISTOS, relatados e discutidos,
 ACORDAM
 Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas do Sr. Douglas Colaço, Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;
II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº:-162310/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
INTERESSADO:-JOSE MARIA DE ARAUJO PERPETUO FILHO, MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO / PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 2372/21 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.
1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Marcos Antônio da Silva Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Palmas, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 07.
A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2550/21 (peça processual nº 07), conclui que as contas estão regulares.
O Ministério Público de Contas – 4PC, por intermédio do Parecer nº 600/21 (peça processual nº 08), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.
É o relatório.
2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. Marcos Antônio da Silva Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Palmas, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I – Julgar regulares as contas do Sr. Marcos Antônio da Silva Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Palmas, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;
II – determinar, após o trânsito em julgado a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº:-162417/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO:-CLAUDIO ROBERTO KOHLER, PEDRO RAUBER
ADVOGADO / PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 2373/21 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.
1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Cláudio Roberto Kohler, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 06.
A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2506/21 (peça processual nº 06), conclui que as contas estão regulares.
O Ministério Público de Contas – 4PC, por intermédio do Parecer nº 591/21 (peça processual nº 07), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.
É o relatório.
2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. Cláudio Roberto Kohler, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas do Sr. Cláudio Roberto Kohler, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;
II – determinar após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº:-162522/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
INTERESSADO:-GILDO ROCHA, JOSE FRANCELINO FILHO
ADVOGADO / PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 2374/21 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.
1. Trata-se da prestação de contas do Sr. José Francelino Filho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 09.
A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2537/21 (peça processual nº 09), conclui que as contas estão regulares.
O Ministério Público de Contas – 4PC, por intermédio do Parecer nº 590/21 (peça processual nº 10), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.
É o relatório.
2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. José Francelino Filho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I – Julgar regulares as contas do Sr. José Francelino Filho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;
II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº:-163030/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
INTERESSADO:-MARCOS BERTA, VALDECIR FERNANDES
ADVOGADO / PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 2375/21 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.
1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Valdecir Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Medianeira, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 06.
A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2513/21 (peça processual nº 06), conclui que as contas estão regulares.
O Ministério Público de Contas – 4PC, por intermédio do Parecer nº 598/21 (peça processual nº 07), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.
É o relatório.
2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. Valdecir Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Medianeira, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas do Sr. Valdecir Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Medianeira, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº:-163537/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

INTERESSADO:-MAURÍCIO JOTTA MASSANO

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2376/21 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Maurício Jotta Massano, Presidente da Câmara Municipal de Mamboré, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 06.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2484/21 (peça processual nº 06), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas – 4PC, por intermédio do Parecer nº 578/21 (peça processual nº 07), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. Maurício Jotta Massano, Presidente da Câmara Municipal de Mamboré, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas do Sr. Maurício Jotta Massano, Presidente da Câmara Municipal de Mamboré, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº:-165360/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA

INTERESSADO:-BEATRIZ MARIA PARADZINSKI, CLAIR GUEDES, CLAUDIO EDUARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2377/21 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Cláudio Eduardo de Oliveira (gestor das contas nos períodos de 01/01/2020 a 31/08/2020 e 02/11/2020 a 31/12/2020) e da Sra. Clair Guedes (gestora das contas no período de 01/09/2020 a 01/11/2020) ambos Presidentes da Câmara Municipal de Realeza, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 06.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2733/21 (peça processual nº 06), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas – 4PC, por intermédio do Parecer nº 606/21 (peça processual nº 07), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. Cláudio Eduardo de Oliveira (gestor das contas nos períodos de 01/01/2020 a 31/08/2020 e 02/11/2020 a 31/12/2020) e da Sra. Clair Guedes (gestora das contas no período de 01/09/2020 a 01/11/2020) ambos Presidentes da Câmara Municipal de Realeza, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas do Sr. Cláudio Eduardo de Oliveira (gestor das contas nos períodos de 01/01/2020 a 31/08/2020 e 02/11/2020 a 31/12/2020) e da Sra. Clair Guedes (gestora das contas no período de 01/09/2020 a 01/11/2020), ambos Presidentes da Câmara Municipal de Realeza, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº:-166935/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

INTERESSADO:-ADEMIR DE MELO SANTANA, BRUNO DE CAMPOS SALES

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2378/21 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Ademir de Melo Santana, Presidente da Câmara Municipal de Iguatu, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 06.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2437/21 (peça processual nº 06), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas – 2PC, por intermédio do Parecer nº 728/21 (peça processual nº 07), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. Ademir de Melo Santana, Presidente da Câmara Municipal de Iguatu, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas do Sr. Ademir de Melo Santana, Presidente da Câmara Municipal de Iguatu, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº:-169110/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

INTERESSADO:-DALCI VIEIRA BERTI, ZELIA MARIA DOS SANTOS GALVAO

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2379/21 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas da Sra. Zélia Maria dos Santos Galvão, Presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 06.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2751/21 (peça processual nº 06), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas – 7PC, por intermédio do Parecer nº 605/21 (peça processual nº 07), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas da Sra. Zélia Maria dos Santos Galvão, Presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas da Sra. Zélia Maria dos Santos Galvão, Presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº:-169683/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

INTERESSADO:-LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS, MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2380/21 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Laércio Bulgaron Domingos, Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 06.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2435/21 (peça processual nº 06), conclui que as contas estão regulares. O Ministério Público de Contas – 7PC, por intermédio do Parecer nº 572/21 (peça processual nº 07), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. Laércio Bulgaron Domingos, Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas do Sr. Laércio Bulgaron Domingos, Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº:-170576/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

INTERESSADO:-ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO, LEANDRO MOCELIN SALLA

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2381/21 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Eli do Carmo Schubert Teodoro (gestor no período de 31/12/2018 a 02/03/2020) e do Sr. Leandro Mocelin Salla (gestor no período de 03/03/2020 a 31/12/2022), ambos Presidentes da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 11.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2864/21 (peça processual nº 11), conclui que as contas estão regulares. O Ministério Público de Contas – 5PC, por intermédio do Parecer nº 627/21 (peça processual nº 12), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. Eli do Carmo Schubert Teodoro (gestor no período de 31/12/2018 a 02/03/2020) e do Sr. Leandro Mocelin Salla (gestor no período de 03/03/2020 a 31/12/2022), ambos Presidentes da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas do Sr. Eli do Carmo Schubert Teodoro (gestor no período de 31/12/2018 a 02/03/2020) e do Sr. Leandro Mocelin Salla (gestor no período de 03/03/2020 a 31/12/2022), ambos Presidentes da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº:-171670/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

INTERESSADO:-MARIO MASSAO HOSSOKAWA

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2382/21 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Mario Massao Hossokawa, Presidente da Câmara Municipal de Maringá, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 08.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2507/21 (peça processual nº 08), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas – 5PC, por intermédio do Parecer nº 593/21 (peça processual nº 09), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. Mario Massao Hossokawa, Presidente da Câmara Municipal de Maringá, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas do Sr. Mario Massao Hossokawa, Presidente da Câmara Municipal de Maringá, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº:-176485/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO:-ELDIMAR MESSIAS LOPES, JOSÉ RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2383/21 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. José Rodrigues Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 06.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2780/21 (peça processual nº 06), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas – 6PC, por intermédio do Parecer nº 595/21 (peça processual nº 07), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. José Rodrigues Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas do Sr. José Rodrigues Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II - determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº:-176728/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

INTERESSADO:-EWERTON BATISTA ADÃO

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2384/21 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Ewerton Batista Adão, Presidente da Câmara Municipal de Moreira Sales, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 08.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2520/21 (peça processual nº 08), conclui que as contas estão regulares. O Ministério Público de Contas – 6PC, por intermédio do Parecer nº 580/21 (peça processual nº 09), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. Ewerton Batista Adão, Presidente da Câmara Municipal de Moreira Sales, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas do Sr. Ewerton Batista Adão, Presidente da Câmara Municipal de Moreira Sales, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº:-176825/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

INTERESSADO:-JOVANE DE OLIVEIRA, VALDEMIR THOMAZ DE AQUINO

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2385/21 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Valdemir Thomaz de Aquino, Presidente da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 08.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2803/21 (peça processual nº 08), conclui que as contas estão regulares. O Ministério Público de Contas – 5PC, por intermédio do Parecer nº 626/21 (peça processual nº 09), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. Valdemir Thomaz de Aquino, Presidente da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas do Sr. Valdemir Thomaz de Aquino, Presidente da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº:-177899/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO:-EDYELSON DA SILVA CANO

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2386/21 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Edyelson da Silva Cano, Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 07.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2348/21 (peça processual nº 07), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas – 4PC, por intermédio do Parecer nº 555/21 (peça processual nº 08), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. Edyelson da Silva Cano, Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas do Sr. Edyelson da Silva Cano, Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº:-178690/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

INTERESSADO:-JOSE ALESSANDRO DE OLIVEIRA LIMA, MILTON FELICIANO

FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2387/21 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. José Alessandro de Oliveira Lima, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 07.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2782/21 (peça processual nº 07), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas – 7PC, por intermédio do Parecer nº 615/21 (peça processual nº 08), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. José Alessandro de Oliveira Lima, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas do Sr. José Alessandro de Oliveira Lima, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº:-178739/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI

INTERESSADO:-SERGIO WEGNER DE VARGAS, VALTER OLIVEIRA DA LUZ

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2388/21 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Valter Oliveira da Luz, Presidente da Câmara Municipal de Candói, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 06.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2299/21 (peça processual nº 06), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas – 5PC, por intermédio do Parecer nº 530/21 (peça processual nº 07), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. Valter Oliveira da Luz, Presidente da Câmara Municipal de Candói, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas do Sr. Valter Oliveira da Luz, Presidente da Câmara Municipal de Candói, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

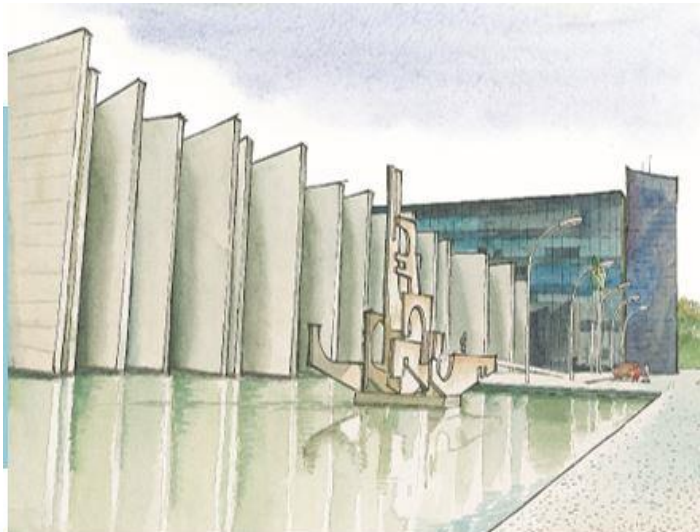
II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º:-614717/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO:-EMANOEL VANDERLEI VOLFF, MARINEZ BALDIN CROTTI

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-1077/21

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em face do Município de Porto Barreiro e da gestora responsável pelas Contas do Exercício de 2013, Sra. Marinez Baldin Crotti, por determinação contida no item IV do Acórdão de Parecer Prévio nº 481/17-S1C (cópia juntada à peça 02), em razão de indícios de irregularidades na contratação das empresas (Contratos nº 34/2013 e 139/2013) J.J. Breier & Schon Ltda. e Oliveira & Dagostin Advogados Associados, para prestação dos serviços de Assessoria nas Áreas Contábil, Recursos Humanos, Tributação e Assessoria Jurídica.

Diante dos fatos narrados, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), com esteio no art. 351, do Regimento Interno, para que:

(i) Realize a citação da Sra. Marinez Baldin Crotti, para que apresente contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos narrados, destacando a possibilidade de aplicação de sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº. 113/05, caso a Tomada de Contas Extraordinária seja julgada procedente;

(ii) Realize a citação do Município de Porto Barreiro, na pessoa de seu atual Prefeito, para que se manifeste, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre os fatos que ensejaram a instauração da presente Tomada de Contas Extraordinária, indicando, dentre outras questões, se as supostas irregularidades se encontram saneadas.

Após o decurso do prazo para que as partes apresentem as manifestações requisitadas, retornem os autos conclusos a este Relator.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de outubro de 2021.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 48867/15

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, BIT PLACE COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, MARCOS AURELIO MENESTRINA EIRELI - ME, TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, VALDIR LUIZ ROSSONI

PROCURADOR/ADVOGADO: CELSO NILO DIDONE, FERNANDO RIBEIRO ELIAS, JOSE ANTONIO CARVALHO FILHO, JOSE CID CAMPELO NETO, MURILO MARTINEZ E SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1358/21

Considerando o contido na Instrução 677/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 122), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de GABRIEL LUIZ FRANCESCHI relativamente ao item I, (i) do dispositivo do Acórdão nº 3931/20 do Tribunal Pleno (peça 99).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 48948/15

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, EVEPROMO
EVENTOS - EIRELI - EPP, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, LEONI SERVICOS -
EIRELI - EPP, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, O2 ARTES - EIRELI - ME,
VALDIR LUIZ ROSSONI
PROCURADOR/ADVOGADO: IGOR BARUSSI, JORDANE CAVALLI SOARES
DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA
SMUCZEK, TAUANA MARTUCHE DOS REIS RUPPEL
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1360/21

Considerando o contido na Instrução 678/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 114), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de GABRIEL LUIZ FRANCESCHI relativamente ao item I, (i) do dispositivo do Acórdão nº 3933/2020 - Tribunal Pleno (peça 91). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Publique-se.
Curitiba, 15 de outubro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 49391/15

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME, ADEMAR LUIZ
TRAIANO, DESTAKGESSOS DECORAÇÕES LTDA - EPP, ERON ABOUD,
GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, JC COMERCIAL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -
ME, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI
PROCURADOR/ADVOGADO: MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS,
RAFAELA DE ASSIS FAGUNDES
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1361/21

Considerando o contido na Instrução 700/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 103), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de GABRIEL LUIZ FRANCESCHI relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão nº 2214/20 do Tribunal Pleno (peça 73). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Publique-se.
Curitiba, 15 de outubro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 49316/15

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: AAC AR CONDICIONADO LTDA, ADEMAR LUIZ TRAIANO,
ERON ABOUD, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, GEARCON COMERCIO E
REFRIGERACAO LTDA - ME, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, MULTIAR
SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA - ME, VALDIR LUIZ ROSSONI
PROCURADOR/ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CAPARROZ JUNIOR, RENATA
CRISTIANE ARAUJO DE MEDEIROS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1362/21

Considerando o contido na Instrução 699/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 127), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de GABRIEL LUIZ FRANCESCHI relativamente ao item I, (i) do dispositivo do Acórdão nº 3938/20 do Tribunal Pleno (peça 104). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Publique-se.
Curitiba, 15 de outubro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 49308/15

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ERON ABOUD, FIT MOBILI -
MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME, FUNCIONAL - FRANQUIAS LTDA -
ME, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, H DIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS LTDA - EPP, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ
ROSSONI
PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDA SCHOSSLAND ROSSINI, LAERZIO
CHIESORIN JUNIOR, MARCEL BENTO AMARAL, MAURÍCIO DE SANTA CRUZ
ARRUDA, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, PEDRO OCTAVIO GOMES DE
OLIVEIRA, RAFAELA FARRACHA LABATUD PEREIRA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1363/21

Considerando o contido na Instrução 698/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 126), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de GABRIEL LUIZ FRANCESCHI relativamente ao item I, (i) do dispositivo do Acórdão nº 3575/20 do Tribunal Pleno (peça 103).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Publique-se.
Curitiba, 15 de outubro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 49170/15

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ARTEMOVEIS - SOLUÇÕES E
COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, CEQUIPEL INDUSTRIA DE MOVEIS E
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS GERAIS LTDA, ERON ABOUD, GABRIEL
LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, MOVICENTER
COMERCIAL LTDA - ME, VALDIR LUIZ ROSSONI
PROCURADOR/ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN, DANIELLE
ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1364/21

Considerando o contido na Instrução 697/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 100), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de GABRIEL LUIZ FRANCESCHI relativamente ao item I, (i) do dispositivo do Acórdão nº 3574/20 do Tribunal Pleno (peça 77). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Publique-se.
Curitiba, 15 de outubro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 48913/15

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, ARLIMPO
SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA - ME, ENGETRAT COMERCIO E
SERVICOS LTDA - ME, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO
GONÇALVES CORDEIRO, QUIMITEC QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - EPP,
VALDIR LUIZ ROSSONI
PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXANDRE TOMASCHITZ, MAURICIO DALRI
TIMM DO VALLE, NELSON SHIOITI SHIN IKE JUNIOR, PAULO FABRÍCIO
RAMOS JABUR, SORAYA LOPES GONCALVES
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1365/21

Considerando o contido na Instrução 696/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 138), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de GABRIEL LUIZ FRANCESCHI relativamente ao item I, (i) do dispositivo do Acórdão nº 3932/20 do Tribunal Pleno (peça 115). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Publique-se.
Curitiba, 15 de outubro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 49030/15

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, CAMERA IP COMERCIO E
EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, ERON ABOUD, FLEX
SEGURANCA E AUTOMACAO LTDA - ME, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI,
IRACEMA PEDRAZA PEREZ ROMERO - ME, MARCELO GONÇALVES
CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA CAROLINA BORDIM FACHIN CARMO, LUIZ
CARLOS GUIESLER JUNIOR, PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1366/21

Considerando o contido na Instrução 690/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 118), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de GABRIEL LUIZ FRANCESCHI relativamente ao item I, (i) do dispositivo do Acórdão nº 3934/20 do Tribunal Pleno (peça 94). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Publique-se.
Curitiba, 15 de outubro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 49049/15

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ERON ABOUD, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, M.L.V. EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICACAO LTDA - EPP, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, ODINEY EDSON LABATUT - ME, RDC-SERVICOS DE RADIOCOMUNICACAO LTDA - EPP, VALDIR LUIZ ROSSONI

PROCURADOR/ADVOGADO: SELMA PACIORNIK
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1367/21

Considerando o contido na Instrução 691/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 114), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de GABRIEL LUIZ FRANCESCHI relativamente ao item I, (i) do dispositivo do Acórdão n° 3935/20 do Tribunal Pleno (peça 91).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 49073/15

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: AAC AR CONDICIONADO LTDA, ADEMAR LUIZ TRAIANO, ERON ABOUD, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, M.M. MAIA & CIA LTDA - ME, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, MULTIAR SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA - ME, VALDIR LUIZ ROSSONI

PROCURADOR/ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CAPARROZ JUNIOR
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1368/21

Considerando o contido na Instrução 692/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 152), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de GABRIEL LUIZ FRANCESCHI relativamente ao item I, (i) do dispositivo do Acórdão n° 3936/20 do Tribunal Pleno (peça 128).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 49090/15

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME, ADEMAR LUIZ TRAIANO, ERON ABOUD, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, H DIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, MARCELO DE VILLA- ME, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI

PROCURADOR/ADVOGADO: MARCEL BENTO AMARAL, MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, PEDRO OCTAVIO GOMES DE OLIVEIRA, RAFAELA DE ASSIS FAGUNDES
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1369/21

Considerando o contido na Instrução 693/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 133), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de GABRIEL LUIZ FRANCESCHI relativamente ao item I (i) do dispositivo do Acórdão n° 3572/20 do Tribunal Pleno (peça 110).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 49103/15

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, CASA DO ESCRITORIO LTDA - ME, DECOLAGEM PAPELARIA LTDA - ME, DIA-A-DIA COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, ERON ABOUD, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI

PROCURADOR/ADVOGADO: JOLANDA GOEDERT, PAULO MARCELO SEIXAS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1370/21

Considerando o contido na Instrução 694/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 133), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de GABRIEL LUIZ FRANCESCHI relativamente ao item I, (i) do dispositivo do Acórdão n° 3573/20 do Tribunal Pleno (peça 109).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 49111/15

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, DATHERRA TECNOLOGIA DE SEGURANCA DO TRABALHO E HIGIENE INDUSTRIAL LTDA - ME, DELTA SAUDE CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, ERON ABOUD, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, MENDESUL - SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE - EPP, VALDIR LUIZ ROSSONI

PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1371/21

Considerando o contido na Instrução 695/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 107), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de GABRIEL LUIZ FRANCESCHI relativamente ao item I, (i) do dispositivo do Acórdão n° 3937/20 do Tribunal Pleno (peça 83).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 589976/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: FABRICIO PASTORE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1376/21

Trata-se de CONSULTA formulada por MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, na pessoa de seu representante legal, FABRICIO PASTORE, questionando sobre "a possibilidade de pagamento do aporte para amortização do déficit atuarial, sobre a base de cálculo da folha de profissionais do magistério com os recursos da fonte 101-Fundeb 70, tendo em vista o caráter de contribuição patronal".

Presentes os requisitos de admissibilidade constantes do art. 311[1] do Regimento Interno, recebo a presente consulta, determinando o seu encaminhamento à Escola de Gestão Pública (Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca) para a informação, nos termos do § 2º do artigo 313 do Regimento Interno[2], a fim de verificar se existem decisões com efeito normativo acerca do tema, hipótese em que o feito deverá ser devolvido a este Gabinete. Caso contrário, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser formulada por autoridade legítima;*
- II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;*
- III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;*
- IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;*
- V - ser formulada em tese.*

2. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade. (...)

§ 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejudgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator.

PROCESSO N.º: 604428/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1378/21

Trata-se de petição formulada por MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, representado por seu Prefeito Municipal AMIN JOSÉ HANNOUCHE, apresentando que em 28/09/2021 encaminhou demanda ao Canal de Comunicação deste Tribunal solicitando esclarecimentos sobre a demissão de servidores públicos municipais, por motivo de aposentadoria, em especial para o caso em que o servidor professor, aprovado em dois concursos, exerça a atividade em dois padrões. Perguntou se no caso de aposentadoria deste servidor ele teria que ser desligado em ambos os padrões ou apenas um, sabendo-se que os servidores municipais são filiados ao RGPS e são utilizadas as contribuições dos dois cargos para uma única aposentadoria.

Em resposta, foi apresentada a jurisprudência desta Corte aplicada ao caso. Ao final, registrou-se "Considerando que, no caso em exame, as remunerações de ambos os cargos foram utilizadas para o cálculo do benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), opina-se pela impossibilidade de permanência do servidor em quaisquer dos cargos em que se deu a aposentadoria única. Sugere-se a leitura dos julgados referidos acima, disponíveis na Consulta de Decisões da seção "Jurisprudência" do site deste Tribunal. Por fim, assinala-se que as presentes

considerações não expressam, necessariamente, a posição oficial desta Corte de Contas, sendo inadmissível a sua utilização como instrumento de defesa ou justificativa de atos praticados pela Administração, por não se tratar de Consulta Formal, a qual havendo interesse poderá ser promovida nos termos do art. 311 do Regimento Interno TCE/PR e do art. 38 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005".

E, em razão dela, o peticionário encaminha pela presente petição parecer jurídico exarado (peça 4), cópia da citada demanda, para formular a Consulta que ora propõe.

Presentes os requisitos do artigo 313[1] do Regimento Interno, admito a presente Consulta para que esta Corte responda "Se um servidor municipal, ocupante de dois cargos de professor (dois padrões) teria que ser desligado definitivamente de ambos ou de apenas um no caso de aposentadoria, sabendo-se que todos os servidores municipais são filiados ao RGPS e são utilizadas as contribuições de ambos os cargos para uma única aposentadoria".

Inicialmente, remetam-se os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca da Escola de Gestão Pública, para Informação, nos termos do § 2º[2] do art. 313 do Regimento Interno desta Corte.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

2. § 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejulgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 313555/21

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, WALDIRENE CHRISTINE ALMEIDA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1379/21

Em conformidade com o Prejulgado 11, a Paranaguá Previdência deverá ser intimada para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, que a Sra. WALDIRENE CHRISTINE ALMEIDA foi notificada a respeito da negativa de registro de sua aposentadoria.

À Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 541093/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PREJULGADO

DESPACHO: 1380/21

Diante da Informação 79/21 da Diretoria Jurídica (DIJUR), de que a decisão proferida no Recurso Extraordinário n.º 636.886 transitou em julgado no dia 5 de outubro de 2021, retorne o processo ao órgão ministerial, para emissão do seu opinativo, nos termos do Despacho 1380/20 - GCILB (peça 17)

Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 13430/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO: ANTONIO MARCELO DA SILVA E SILVEIRA, CAMPUSMORÃO CONSTRUÇÃO LTDA, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, RODRIGO HERRIG FURLANETTO, RODRIGO WINNOTOW HENRIQUES CASALI

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANE TEREINTO DI BACCO, GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, ROBSON JACOMEL CORREA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1381/21

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator do feito originário, para juízo de admissibilidade referente ao recurso de revista interposto por Leandro Cesar de Oliveira à peça 136, conforme artigo 69 da Lei Orgânica deste Tribunal.[1]

Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 69. A petição recursal, acompanhada das razões, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

Parágrafo único. Nos municípios do interior, para efeito de tempestividade, será considerada a data de postagem no correio como a de sua interposição, nos termos do Regimento Interno.

PROCESSO N.º: 870070/14

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, JOSE BELARMINO ROSA, MARCELO ELIAS ROQUE, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUA, PARANAGUA PREVIDENCIA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, TANIA MARA KLAMMER

PROCURADOR/ADVOGADO: EDGAR TAVARES NETTO, GRACIELE HENDGES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1382/21

Nos termos propostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça 223), acolho a proposta da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções-CMEX (peça 167), no sentido de instaurar novo Requerimento de Análise Técnica com os dados e documentos referentes à Portaria n.º 027/2021, mediante desentranhamento das peças 161-164, com a indicação destes autos (870070/14) como processo origem, informando-se neste expediente o número do novo expediente.

À Diretoria de Protocolo-DP para as providências necessárias.

Após, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para avaliar a possibilidade de baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 638373/21

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

INTERESSADO: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA OESTE - SINDUSCON/PARANA-OESTE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1387/21

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná/Oeste – SINDUSCON, em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 1274/2021 GMS-FUNDEPAR, que tem por objeto a "a execução de reparos no Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva, sito à Rua Santa Catarina, 1789, telefone (45) 3264-1902, no Município de Medianeira, Estado do Paraná".

A abertura do certame está prevista para o dia 21/10/21, pelo valor máximo de R\$ 566.442,12 (quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e doze centavos).

Sustenta o representante que o Estado do Paraná utiliza a Tabela de Serviços de Edificações "para aplicar os preços nas obras que licita". No entanto, alega que vem ocorrendo um aumento significativo e desproporcional no preço dos insumos, o que tem tornado os contratos de obras de serviços e engenharia inexequíveis.

Diante disso, alega que é necessário que a representada proceda à atualização da referida tabela, tendo como referência a última Tabela SINAPI publicada no ano de 2021.

Ainda, expõe que a planilha de serviços não contempla o item relativo às despesas com a administração local, isto é, "não prevê os custos referentes à realização dos serviços administrativos de apoio ao canteiro de obras, desenvolvimento dos serviços de controle de qualidade, prazos e custos e, também, a execução de todos os serviços de supervisão técnica ligados à produção". Aponta que "são gastos incorridos no processo de obtenção do serviço prestado e, portanto, enquadrados como custos diretos que devem ser incluídos na planilha orçamentária".

Aduz que o Tribunal de Contas da União possui entendimento de que tais despesas devem figurar dentro do custo direto, restando, portanto, irregular o edital.

Ao final, requer a concessão de medida liminar para suspender a licitação.

É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade e à análise do pleito cautelar, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, via telefone e/ou e-mail com certificação nos autos, o INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, na pessoa de seu representante legal, a fim de que se manifeste quanto às insurgências do representante de forma preliminar e fundamentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas[1], ocasião em que também deverá apresentar cópia integral do procedimento licitatório, inclusive de eventuais recursos interpostos e de decisões proferidas.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Regimento Interno TCE-PR: Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-97683/18

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE IPORÃ

INTERESSADO:-CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, MUNICÍPIO DE IPORÃ, PIO COSTA BARROS, ROBERTO DA SILVA

PROCURADOR:-CASSIO MURILO TROVO HIDALGO

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-1469/21

1. Face ao conteúdo do Despacho 644/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, informando o cumprimento da decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de outubro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-167361/98

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO:-JOSÉ VITORINO PRÉSTES, MUNICÍPIO DE PINHÃO, TAÍNI DE FÁTIMA MAXIMOWSKI

ASSUNTO:-PENSÃO

DESPACHO:-1470/21

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Pinhão, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto ao contido na Instrução no 3738/21, elaborada pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 34).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-13430/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO:-ANTONIO MARCELO DA SILVA E SILVEIRA, CAMPUSMORÃO CONSTRUÇÃO LTDA, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, RODRIGO HERRIG FURLANETTO, RODRIGO WINNITOW HENRIQUES CASALI

PROCURADOR:-ADRIANE TEREZINTO DI BACCO, GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, ROBSON JACOMEL CORREA

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-1472/21

1. Em atenção ao contido no Despacho 1381/21, do Gabinete do Ilustre Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e, com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto Sr. Leandro Cesar de Oliveira, contido nas peças nºs 135/136 em face do Acórdão nº 3658/20, da Segunda Câmara, posteriormente mantido em sede de Embargos de Declaração pelo Acórdão 118/21, da Segunda Câmara, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Retornem os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, para deliberação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-396339/15

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO:-CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO A COMUNIDADE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EULALIA CHAPLA PRIMON, EVANI SOLANGE AULER, JENICE CORTE LOCH, MARCIO ANDREI RAUBER, MOACIR LUIZ FROELICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO:-1473/21

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Marechal Cândido Rondon e o Centro de Estudo do Menor e Integração a Comunidade de Marechal Cândido Rondon, tendo por objeto prestar assistência a crianças e adolescentes, com atividades culturais, pedagógicas, recreativas e semiprofissionalizantes, celebrado por meio do Termo de Convênio 01/2013, no valor de R\$ 3.045.462,50, SIT 12566.

A Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução 1953/21, de peça 5, apontando ocorrência de irregularidades, dentre elas, despesas com servidor público, encargos sociais incompatíveis e ausência de termo de cumprimento de objetivos, todas passíveis de ensejar, além de multas aos responsáveis, a determinação de restituição ao erário solidária entre os responsáveis, tanto do Concedente quanto do Tomador, conforme Uniformização de Jurisprudência nº 3, deste Tribunal de Contas.

Após determinar a intimação dos envolvidos, a Diretoria de Protocolo encaminhou o feito a este Relator para deliberação acerca do contido na Informação 6566/21, de peça 8, segundo a qual o Centro de Estudo do Menor e Integração a Comunidade de Marechal Cândido Rondon encontra-se "inapto", em virtude de "Omissão de Declarações". É o breve relatório.

2. Tendo-se em conta a ausência de registro atualizado da entidade junto a esta Corte de Contas e à Receita Federal do Brasil, proceda-se à intimação do Município de Marechal Cândido Rondon, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o atual endereço da entidade, inclusive, se ela permanece ativa, indicando seu atual representante legal e o respectivo endereço.

3. Além disso, em complementação ao contido na Instrução 1953/21, proceda-se à intimação do representante legal do Município de Marechal Cândido Rondon e responsável pelos repasses e também pela fiscalização da avença, prefeito Municipal à época, Sr. Moacir Luiz Froehlich, para que apresente defesa e esclarecimentos sobre os itens apontados como irregulares, também no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para essas providências.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-444272/16

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

RESPONSÁVEL:-JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE

INTERESSADO:-JOÃO SANTOS DE CASTRO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-570/21

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – em nome de seu responsável, senhor JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE – para que, no prazo de 15 dias, apresente resposta aos apontamentos feitos à peça 108 quanto ao cálculo do valor dos proventos, retificando o cálculo da média das 80% maiores remunerações, bem como o ato de concessão de aposentadoria, caso entenda necessário.

Ressalte-se que já houve a realização de diligência para retificação do cálculo da média e o não atendimento pode resultar em negativa de registro do presente ato de inativação.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-546761/17

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA:-JOSIMARA BARBOSA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-571/21

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, na pessoa de sua atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias, preste as informações solicitadas pelo Ministério Público de Contas no Parecer n.º 708/21 – 4PC (peça 58), esclarecendo:

1) se a edição da Portaria n.º 87/2020 – Paranaguá Previdência (peça 40) teve reflexos financeiros na pensão concedida ao viúvo da interessada, senhor Josias Gomes Cassilha; e

2) se, diante da retificação do ato de aposentadoria (conforme referida Portaria), houve a revisão do respectivo ato concessivo de pensão.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-395895/17

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

RESPONSÁVEIS:-CLÁUDIO NAZÁRIO DA SILVA, MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

INTERESSADOS:-ADELSON PEREIRA DE CRISTO, ALESSANDRA CRISTINA DE AMORIM, ALESSANDRA MOREIRA ALOISIO, ANGÉLICA MARIA MIODUSKI, CLAUDINEIA DE JESUS MESSIAS, DAGOBERTO DA SILVA, DAVID CASELLA ANZOATEGUI, ELIANA TEREZINHA SDROIEWSKI HASS, ELISSON MORAES, FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, JOZIAS NONATTO AMARAL, KARINNE CORREIA PINTO, LUIS FABIANO RIBAS, MAIKO FRANCISCO VALIM, MARIA DE FÁTIMA ANTÃO ELOY, MICHELLE PATRICIA CASETTA, MICHELLI SANTOS DA SILVEIRA, NEUSETTE LEONEL, PAULO ALFONSO BIANCHIN, RAFAEL DONATO DOS SANTOS, WALTER CARNEIRO JUNIOR, WASCHINTON ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-572/21

Diante do exposto pela Coordenadoria de Gestão Municipal em seu Parecer n.º 320/21 (página 4 da peça 215), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias:

1) esclareça a aparente acumulação irregular de cargos públicos pela senhora MARIA DE FÁTIMA ANTÃO ELOY[1];

2) manifeste-se quanto ao fato de o senhor Jorge Luiz Ramos ter, ao mesmo tempo, integrado a comissão organizadora do concurso público e concorrido ao cargo de Contador[2];

3) justifique o significativo atraso no envio dos dados referentes à "fase 4" do processo seletivo[3]; e

4) apresente os demais esclarecimentos que entender pertinentes.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[4]

1. O SIAP constatou, no mês seguinte ao da data da admissão e conforme a tabela abaixo, a existência dos seguintes vínculos de pagamentos para a(s) pessoa(s) a seguir, conforme dados do SIM-AP e do SIAP-Folha de Pagamento, relativos à existência de outros vínculos que não o constante neste processo de admissão: MARIA DE FATIMA ANTAO ELOY, Diretor Geral, 40 h, MUNICÍPIO DE GUARATUBA. Logo, há, em tese, possibilidade de acumulação irregular de cargos/empregos e proventos, exceto se a situação se enquadrar nas exceções constitucionais ou se for caso de pagamento de verbas rescisórias (artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988)" (página 4 da peça 215).
2. "Os seguintes candidatos, inscritos/aprovados no presente processo de seleção de pessoal, figuram também como membros de comissões atreladas à organização/avaliação do certame, de modo que a situação reclama esclarecimentos pela entidade de origem, vez que houve acesso aos atos preparatórios do certame: JORGE LUIZ RAMOS, inscrito/aprovado no cargo de Contador - Superior Completo em Ciências Contábeis e Registro no Órgão Fiscalizador da Classe, classificado em (apenas inscrito), pertencente à Comissão Organizadora. Essa circunstância propicia ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade, bem como ao princípio da isonomia (arts. 5º e 37 da Constituição Federal)" (página 4 da peça 215).
3. "O encaminhamento dos dados referentes a esta fase do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data do fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido, com início do prazo de envio em 17/08/2014, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 30/08/2021" (página 4 da peça 215).
4. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 905/21

Processo nº: 630071/21

Data e hora da redistribuição: 21/10/2021 17:53:00

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TDCDEP

Exercício:

Modalidade de redistribuição: vinculação conforme Despacho Processual Diverso 2991/2021 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 21/10/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3760/2021

Processo Nº: 638837/21

Data e hora da distribuição: 21/10/2021 08:32:17

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Interessado: PAULO JAIR PILATI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3761/2021

Processo Nº: 639620/21

Data e hora da distribuição: 21/10/2021 11:23:07

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3762/2021

Processo Nº: 625310/21

Data e hora da distribuição: 21/10/2021 11:44:40

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3763/2021

Processo Nº: 700210/19

Data e hora da distribuição: 21/10/2021 15:29:56

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCO ANTONIO BACARIN, MARIA IZABEL DA SILVA SIMAO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3764/2021

Processo Nº: 601739/21

Data e hora da distribuição: 21/10/2021 16:48:48

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Interessado: BARBARA SANTOS KLEIN, CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, DANIELI BOLZAN, EDUARDO STACHERA, EMANUELLE GIACOMINI FIORENTIN, FABRICIO SOVERAL, GIOVANI TOGNON, JOECIR BERNARDI, LAIANE CARNIEL, MARIANA CARVALHO MARTINS E OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3765/2021

Processo Nº: 640408/21

Data e hora da distribuição: 21/10/2021 17:13:48

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3766/2021

Processo Nº: 640785/21

Data e hora da distribuição: 21/10/2021 17:23:53

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Interessado: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3767/2021

Processo Nº: 638535/21

Data e hora da distribuição: 21/10/2021 17:29:27

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAXINAL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3768/2021

Processo Nº: 605726/21

Data e hora da distribuição: 21/10/2021 17:47:17

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: FERNANDO BOTTEGA HALLBERG, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, RENATO CESAR SEGALLA, SEBASTIAO MADRIL DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3769/2021

Processo Nº: 639019/21

Data e hora da distribuição: 21/10/2021 18:15:09

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE CORREIA DOS SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, KAREM CAMILA PEREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3770/2021

Processo Nº: 639299/21

Data e hora da distribuição: 21/10/2021 18:16:27

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANGELICA PAUKA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LIDIA MARIA BRUNATTO, RAUL LEAO DE ARAUJO VIDAL, RAUL LEAO DE ARAUJO VIDAL JUNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3771/2021

Processo Nº: 639760/21

Data e hora da distribuição: 21/10/2021 18:20:03

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CAROLINE SOARES SOUZA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSÉ MARIA DE SOUZA, MARIA DO CARMO SOARES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3772/2021

Processo Nº: 639892/21

Data e hora da distribuição: 21/10/2021 18:21:17

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JAQUELINE APARECIDA CAVENAGHI, ROBERTO CARLOS SOARES MALTA, VINNYCIUS CAVENAGHI DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3773/2021

Processo Nº: 640270/21

Data e hora da distribuição: 21/10/2021 18:22:32

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: BRUNO FERREIRA JACQUES COELHO, CAROLINE FERREIRA KLOS, DILSON KLOS, ELISABETE FERREIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3774/2021

Processo Nº: 628336/21

Data e hora da distribuição: 21/10/2021 19:30:52

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado: MUNICÍPIO DE PALMITAL, VALDENEI DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3775/2021

Processo Nº: 637009/21

Data e hora da distribuição: 21/10/2021 19:31:04

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-679173/19
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO-CELSON LUIZ POZZOBOM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, MARIA JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2758/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12298/21 - CAGE peça nº 21: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-750382/20
ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO-DIVINO VENANCIO DE SOUZA, ELUIZ MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2759/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12303/21 - CAGE peça nº 26: - FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-582184/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JURACI PAULA RAMOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2760/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12313/21 - CAGE peça nº 31: - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-19784/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT
INTERESSADO-GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, MARINEUSA POGGERE, MATEUS HENRIQUE MARCANTE, NAIR DOS SANTOS FIORENTIN, RINEU MENONCIN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2761/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12321/21 - CAGE peça nº 29: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-343864/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, ORILDO TAMAGNO, SUELY HASS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2762/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12322/21 - CAGE peça nº 23: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-230210/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LUIZ BRUNO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2763/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12327/21 - CAGE peça nº 24: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-277276/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, ROSANGELA GUIMARAES PERES NICOLETTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2764/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12331/21 - CAGE peça nº 45: - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-204112/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, OSNI SCHMIGEL, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2765/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12333/21 - CAGE peça nº 23: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-813953/19
ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO-CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, ELAINE MARIZA ZACLICLEVSKY DA ROCHA, IVO CETNARSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2766/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11081/21 - CAGE peça nº 12:

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-863829/19

ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS INTERESSADO-CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, IVO CETNARSKI, VANIA BEATRIZ FOGGIATTO ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-2767/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11095/21 - CAGE peça nº 12:

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-863837/19

ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS INTERESSADO-CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, HELENA MARIA ROCHA JULIATTO, IVO CETNARSKI ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-2768/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11097/21 - CAGE peça nº 13:

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-113854/20

ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS INTERESSADO-CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, GISELI FABIANI, IVO CETNARSKI ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-2769/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11092/21 - CAGE peça nº 12:

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-114109/20

ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS INTERESSADO-CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, ELMARI BARTOLAN, IVO CETNARSKI ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-2770/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11091/21 - CAGE peça nº 13:

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-497733/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INGRID CARLA CZAP SCHREIBER, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-2771/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11167/21 - CAGE peça nº 18:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-498357/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, LUCIANE SOARES, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-2772/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11165/21 - CAGE peça nº 17:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-592710/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA INTERESSADO-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, NERY BECKERT, VANIA BERBECK FREITAS ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-2773/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12368/21 - CAGE peça nº 19:

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-235933/20

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER
INTERESSADO-ALMIR FEDERICCI, JULIO CESAR DA SILVA LEITE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2774/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12372/21 - CAGE peça nº 18:

- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-208301/21

ORIGEM-MUNICIPIO DE ASSAI
INTERESSADO-EDSON RODRIGUES, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, NILSE SHINOHATA MENEGAZZO, VERA LUCIA DA SILVA RODRIGUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2775/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE ASSAI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12383/21 - CAGE peça nº 14:

- MUNICIPIO DE ASSAI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-326432/20

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER
INTERESSADO-ALMIR FEDERICCI, FATIMA SESTITO DIAS, JULIO CESAR DA SILVA LEITE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2776/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12384/21 - CAGE peça nº 17:

- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-304211/21

ORIGEM-CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA
INTERESSADO-FLÁVIO DOS SANTOS, TACITO OCTAVIANO BARDUZZI, VANIA LOURDES PINTO BARDUZZI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2777/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12385/21 - CAGE peça nº 13:

- CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-50134/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ALICE AUREA PENTEADO MARTHA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2778/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12388/21 - CAGE peça nº 28:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-197431/21

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA
INTERESSADO-ERIOVALDO FERNANDES BASTOS, MARIA APARECIDA COVRE BASTOS, MICHELE APARECIDA SILVA DO CARMO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2779/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12391/21 - CAGE peça nº 11:

- FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-30149/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, ITALIA SOMARIVA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LUIZ SOMARIVA, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2780/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12392/21 - CAGE peça nº 12:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-137501/21

ORIGEM-INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
INTERESSADO-JURACI DAS GRACAS ARAUJO, MARLENE DA APARECIDA PLATNER DE MATOS, OSNEI HILMANN DE MATOS, PATRIK MAGARI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2781/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12393/21 - CAGE peça nº 13:

- INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-121407/20
ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO-CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, IVO CETNARSKI, MONICA CRISTINA DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2782/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11108/21 - CAGE peça nº 13:

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-121903/20
ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO-CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, IVO CETNARSKI, MARIA GENI CORDEIRO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2783/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11110/21 - CAGE peça nº 12:

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-366322/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARIANE CRISTIANE DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2784/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11316/21 - CAGE peça nº 16:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º.-184747/21
ENTIDADE:-INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ
INTERESSADO:-INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ADRIANO DOS SANTOS DE RESENDE
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º.-1068/2021

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3387/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
ADRIANO DOS SANTOS DE RESENDE	003.219.841-88

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 21 de outubro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

PROCESSO N.º.-194173/21
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, ROBERTO CARLOS LICHEVSKI DE LIMA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º.-1069/2021

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3388/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
ROBERTO CARLOS LICHEVSKI DE LIMA	016.447.399-84

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 21 de outubro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

PROCESSO N.º.-244936/21
ENTIDADE:-INSTITUTO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
INTERESSADO:-INSTITUTO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE, JOSÉ CARLOS RADOSKI, SILVANA DE SOUZA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º.-1070/2021

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3389/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
JOSÉ CARLOS RADOSKI	571.938.609-25

SILVANA DE SOUZA	825.945.709-15
------------------	----------------

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 21 de outubro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

PROCESSO N.º.-184712/21
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
INTERESSADO:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, JOBSON TABORDA DESPLANCHES
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º.-1071/2021

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3385/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
JOBSON TABORDA DESPLANCHES	039.400.379-90

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 21 de outubro de 2021.
VIVIANELI ARAUJO PRESTES
Matrícula 51.640-6
Coordenadora
Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:188637/21
ENTIDADE:-FUMPI SUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO:-FUMPI SUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, MARIA HILDA DATOLA DA SILVA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:1072/2021

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3436/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
MARIA HILDA DATOLA DA SILVA	396.299.379-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 21 de outubro de 2021.
VIVIANELI ARAUJO PRESTES
Matrícula 51.640-6
Coordenadora
Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:252459/21
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR
INTERESSADO:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR, LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI
PROCURADOR:-CLAUDIO ROSA RODRIGUES, CLAUDIO ROSA RODRIGUES
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:1073/2021

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3438/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI	056.098.689-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 21 de outubro de 2021.
VIVIANELI ARAUJO PRESTES
Matrícula 51.640-6
Coordenadora
Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:178160/21
ENTIDADE:-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO:-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:1074/2021

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3477/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA	448.266.059-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 21 de outubro de 2021.
VIVIANELI ARAUJO PRESTES
Matrícula 51.640-6
Coordenadora
Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:192677/21
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, MARCO ANTONIO BACARIN
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:1075/2021

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3527/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
LUIZ NICACIO	622.353.899-53
MARCO ANTONIO BACARIN	200.449.849-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 21 de outubro de 2021.
VIVIANELI ARAUJO PRESTES
Matrícula 51.640-6
Coordenadora
Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:178658/21
ENTIDADE:-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA
INTERESSADO:-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA, DAIANY DA SILVA OLIVEIRA, REINALDO ASSIS MONTE ALTO
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:1076/2021

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3431/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
DAIANY DA SILVA OLIVEIRA	060.111.589-94
REINALDO ASSIS MONTE ALTO	958.154.659-68
JOSE DE SOUZA SANTOS	484.324.409-06

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 21 de outubro de 2021.
VIVIANELI ARAUJO PRESTES
Matrícula 51.640-6
Coordenadora
Ato emitido automaticamente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-503397/21
ENTIDADE:-DANILO GONCALVES DE OLIVEIRA
INTERESSADO:-DANILO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2977/21

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela empresa Sigvias Instalações e Construções Ltda., no qual apresenta proposta de um sistema de auditoria e fiscalização remota de obras, na modalidade de prova de conceito, a fim de realizar uma demonstração do seu funcionamento, de forma não onerosa, a este Tribunal de Contas (peça 3).

Decorrido o trâmite regular, o presente expediente foi encaminhado à Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF para manifestação quanto à manutenção de interesse na realização da prova de conceito e, havendo tal interesse, para que fosse realizado previamente Estudo Técnico Preliminar.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria, por meio do Despacho n.º 1092/21 (peça 20), dentre outras ponderações, registrou que o presente pedido encontra-se superado diante do Protocolo de Intenções a ser firmado com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE e o Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Contas e a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI e do INPE, que prevê monitoramento de obras por satélite por meio de imagens.

Desta forma, a CGF opinou pelo arquivamento dos autos, remetendo-os a este Gabinete da Presidência.

Diante das razões apresentadas pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com fulcro no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], determino o encerramento do requerimento.

À Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência.

Após, cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº:-629781/21
ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA
INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2990/21

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Instituto Rui Barbosa por meio do Ofício nº 192/2021-IRB (peça 2), no qual, considerando o Cooperação Técnica – ACT nº 01/2018, encaminha solicitação do Grupo de Trabalho 5 – Saúde e Educação para que seja respondido questionário de diagnóstico sobre o SIOPS e o SIOPE, conforme link e informações contidas nas peças 3 e 4, imprerivelmente até o dia 20 de outubro deste ano.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, mediante o Despacho nº 1113/21-CGF (peça 6), informou que o referido questionário foi respondido pela unidade. Diante disso, expeça-se ofício ao solicitante para ciência, ficando a Diretoria de Protocolo autorizada ao envio na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], caso viável.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para envio do ofício, disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-624593/21
ENTIDADE:-1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LONDRINA - PROJUDI
INTERESSADO:-1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LONDRINA - PROJUDI
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2995/21

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento de Ofício nº 907/2021, expedido nos autos nº 0029296-48.2016.8.16.0014, mediante o qual a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina científica este Tribunal acerca da pena de proibição de contratar aplicada à pessoa jurídica "Iguaçu do Brasil Ltda." (CNPJ: 10.733.748/0001-57).

Pela Informação nº 4661/21 (peça 3) a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções relata que registrou no cadastro de Restrições ao Direito de Contratar os dados referentes à pessoa jurídica "IGUAÇU DO BRASIL LTDA", nos termos previstos na decisão judicial.

Informa, contudo, que, consoante se infere do citado decisum, outros sujeitos foram penalizados[1], não tendo sido encontradas decisões posteriores afastando as penalidades, inclusive em grau recursal.

Por tal razão, opina pelo envio de ofício ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina "para esclarecimentos quanto aos registros das proibições relacionadas aos demais réus" ou, alternativamente, pelo encerramento e arquivamento do feito na Diretoria de Protocolo.

Tendo em vista a dúvida suscitada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, expeça-se ofício ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina[2] a fim de que, no prazo de 15 (quinze dias), seja esclarecido se este Tribunal deverá registrar também no cadastro de Restrições ao Direito de Contratar as proibições relacionadas aos demais réus Gerson Moraes de Araújo, Willian Polaquini Godoy e Carlos Alberto Campos de Oliveira, de acordo com o contido na alínea "d" dos itens 4.1 e 4.2 da sentença referente ao mov 424.1, proferida nos autos nº 0029296-48.2016.8.16.0014.

Os autos deverão permanecer na Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Trecho da Sentença Judicial: "4. Diante dos fundamentos expostos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, passo a dosar as penas que serão aplicadas aos réus, dentre aquelas cominadas no art. 12, III, da Lei n. 8.429/1992.

4.1. Réus Gerson Moraes de Araújo e Willian Polaquini Godoy:

(...)

d) a proibição de contratar com o Poder Público ou dele receber incentivos ou benefícios fiscais ou creditícios, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

4.2. Réus Carlos Alberto Campos de Oliveira e Iguaçu do Brasil

(...)

d) a proibição de contratar com o Poder Público ou dele receber incentivos ou benefícios fiscais ou creditícios, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos."

2. O qual deverá ser encaminhado mediante mensagem eletrônica para o e-mail lon-30vj-s@tjpr.jus.br, acompanhado de cópia da Informação nº 4661/21-CMEX.



PROCESSO Nº:-632251/21
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO:-CLAUDENIR GERVASONE, MUNICÍPIO DE ALTONIA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2998/21

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Altônia.

Pela Instrução nº 3731/21 (peça 4), a Coordenadoria de Gestão Municipal observa que o Município não atende ao disposto na Instrução Normativa nº 159/21, que trata da Agenda de Obrigações vigente, conforme pendência apontada pela unidade técnica.

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não reúne as condições necessárias à certificação, e, considerando o disposto no art. 289 do Regimento Interno desta Corte, e no art. 4º, I, II, e parágrafo único do art. 7º da IN nº 164/21-TCE-PR, a unidade técnica opina pelo indeferimento do pleito e o encerramento do processo, sem prejuízo de o interessado protocolar, a qualquer tempo, novo requerimento providenciando as adequações necessárias.

Diante do exposto, acolho o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal e determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-625310/21
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, JOSE OSCAR BELAO
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3004/21

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Câmara Municipal de Ibaíti (Ofício nº 90/2021), por meio do qual noticiou a ocorrência de inconformidades na execução de obras de pavimentação asfáltica realizadas no Município de Ibaíti e solicitou que sejam adotadas as providências necessárias para a correção e redução de prejuízos ao erário público.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, considerando o exposto pelo requerente, sugeriu a conversão do feito em Representação, com o fito de viabilizar a adoção das medidas cabíveis no âmbito desta Corte de Contas (Despacho nº 1114/21-CGF, peça 19).

Ante o exposto, tendo em vista tratar-se de expediente instaurado para fins de ciência de irregularidades em atos de competência do Tribunal de Contas, o disposto no art. 32, II[1], da Lei Orgânica deste Tribunal, e, ciente esta Presidência, acato o sugerido pela unidade técnica, devendo o expediente ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para reatuação como Representação, sorteio de relator e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[2] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

(...)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº:-638535/21
ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAXINAL
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAXINAL
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3013/21

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo, referente ao Ofício nº 196/2021, pelo qual a Promotoria de Justiça da Comarca de Faxinal encaminha cópia da Ação Civil Pública autuada sob o nº 0001224-68.2021.8.16.0081 proposta em face de Ylson Alvaro Cantagallo, Prefeito do Município de Faxinal/PR, e outros, pela suposta concessão de aumento abusivo na remuneração de alguns integrantes do Poder Executivo local, realizada em desconformidade com a legislação fiscal em índices muito acima dos aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Tendo em vista o disposto no art. 32, II[1], da Lei Orgânica deste Tribunal, e, ciente esta Presidência, devem os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para reatuação do feito como Representação, sorteio de relator e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[2] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

(...)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 922/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ANA LÚCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLDI, CPF nº 730.909.059-49, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 25 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

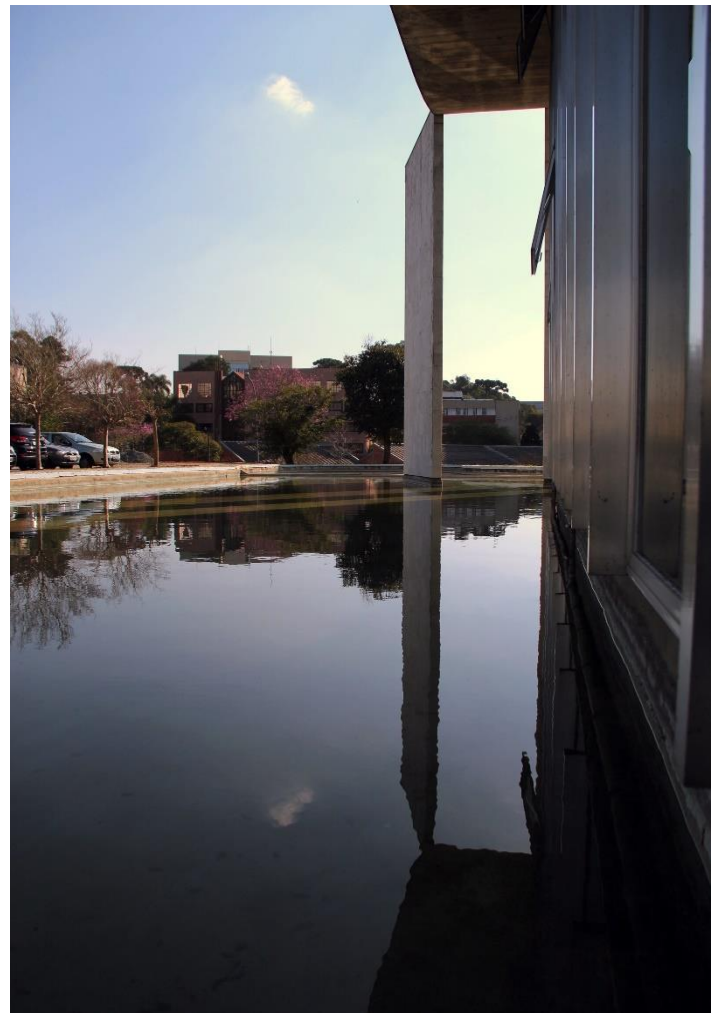
Sala da Presidência, em 22 de outubro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Gustavo Luiz Von Bahten

Gabinete da Presidência – GP

- Marcelo João de Souza Pinto

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Emerson Zub

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Thiago Andrade Silva

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Helio Gilberto Amaral

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Claudio Henrique de Castro

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- William Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima